

(Estatuto Social - ANEXO II)

FEDERAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- FETRANSCARGA -

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Dispõe sobre a ordem dos trabalhos no plenário do Conselho de Representantes, aplicando-se, também, às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal da **FETRANSCARGA**, no que couber.

Art. 1º - A pauta das reuniões do Conselho de Representantes terá a seguinte estrutura:

- I - aprovação da ata da reunião imediatamente anterior (ordinária ou extraordinária);
- II - leitura dos expedientes alusivos à reunião;
- III - comunicações pessoais;
- IV - Ordem do Dia.

Art. 2º - O Presidente comporá a Mesa Diretora e declarará instalada a reunião, no horário constante da convocação, com qualquer número de membros do Conselho de Representantes presentes, podendo usar da palavra, por até 5 (cinco) minutos, para informações gerais sobre a reunião ou para discorrer sobre qualquer outro assunto que considere oportuno.

Art. 3º - Passando ao item I do expediente, o Presidente indagará se há retificações à ata da reunião anterior, já previamente distribuída a todos os membros do Conselho de Representantes. Não havendo, a ata será considerada aprovada. Havendo, as retificações serão anotadas pela Secretaria, e a ata será considerada aprovada, com o registro das retificações solicitadas.

Art. 4º - Aprovada a ata, com ou sem retificações, o Presidente solicitará, à Secretaria, que faça o relatório de acompanhamento das decisões pendentes e preste os necessários esclarecimentos.

Art. 5º - No item II do expediente, a Secretaria procederá à leitura dos expedientes encaminhados à Mesa, alusivos à reunião, notadamente as eventuais justificativas de ausências, que deverão ser consignadas em ata.

Art. 6º - Passando ao item III, o Presidente abrirá inscrição para os membros do Conselho de Representantes que desejarem fazer uso da palavra em "comunicações pessoais", sobre tema livre, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) minutos, vedados apartes.

Parágrafo único - Concluída a inscrição, o Presidente concederá a palavra, pela ordem, a cada um dos inscritos, e apenas a estes, admitida a cessão de tempo a outro orador inscrito.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será admitida discussão ou deliberações nestas três primeiras fases da reunião, cuja duração, no seu conjunto, não excederá a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - As propostas suscitadas pelos oradores em suas intervenções poderão ser incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte, a critério do Presidente, salvo quando se constituírem em votos de louvor, de pesar ou assemelhados, hipóteses em que o Presidente submeterá imediatamente a proposta à deliberação do Plenário.

§ 2º - Esclarecimentos eventualmente solicitados pelos oradores poderão ser imediatamente prestados pela Mesa, porém sem gerar debates. Questões mais complexas serão objeto de esclarecimento posterior e formal.

Art. 8º - Encerrada a intervenção do último orador inscrito ou atingido o limite de tempo previsto no "caput" do artigo anterior, o Presidente dará início, imediatamente, à discussão da Ordem do Dia, objeto de prévia divulgação.

Parágrafo único - A requerimento de qualquer dos membros do Conselho ou "ex officio", o Presidente poderá determinar a inversão de itens da Ordem do Dia.

Art. 9º - Apenas poderão ser objeto de deliberação propostas incluídas na Ordem do Dia, sendo nula qualquer decisão com inobservância deste preceito, salvo na hipótese prevista no artigo 35 do Estatuto.

Art. 10 - Para discussão e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, será observado o seguinte rito:

I - em primeiro lugar, o Presidente dará a palavra ao autor da proposta ou a alguém por ele designado, para defendê-la pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, admitindo-se apartes;

II - em seguida, o Presidente abrirá os debates, concedendo a palavra, pela ordem, aos oradores que se inscreverem;

III - nos debates, a intervenção de cada orador não excederá a 3 (três) minutos, admitindo-se apartes, sendo que nenhum orador poderá manifestar-se mais de uma vez sobre o mesmo assunto;

IV - quando vários oradores já tiverem se manifestado, e o Presidente, a seu critério, julgar já suficientemente debatido o assunto, poderá declarar encerrada a discussão, mesmo que ainda haja oradores inscritos;

V - encerrada a discussão, o Presidente declarará a matéria em votação, admitido um "encaminhamento de votação" a favor e outro contra, pelo prazo de 2 (dois) minutos cada um, vedados apartes;

VI - inexistindo pedido de "encaminhamento de votação" ou concluídas estas manifestações, o Presidente colocará a matéria em votação, pelo sistema simbólico, salvo nos casos em que o Estatuto Social exigir, expressamente, votação secreta;

VII - suscitando-se dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente, a requerimento do Plenário ou "ex officio", poderá determinar a repetição do processo de votação, desta vez pelo sistema nominal, mediante chamada a ser procedida pela Secretaria, com base na lista de presença;

VIII - as decisões serão adotadas sempre por maioria simples, ou seja, metade mais um dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto Social exigir, expressamente, maioria absoluta ou qualificada;

IX - o Presidente será o último a votar e apenas o fará se houver empate na votação;

X - colhidos os votos, o Presidente proclamará claramente o resultado, que será consignado em ata.

Parágrafo único - Diante de matéria que exija, para sua aprovação, maioria absoluta ou qualificada, e estando o "quorum" abaixo deste limite mínimo, o Presidente, a seu critério, poderá excluir o assunto da pauta, determinando a sua inclusão na Ordem do Dia de reunião seguinte, ou permitir a sua discussão informal, sem colocá-lo, porém, em votação, que, se ocorrer, será nula de pleno direito.

Art. 11 - O aparte dependerá da aquiescência do orador que estiver com a palavra e não ultrapassará 1 (um) minuto, vedados contra-apartes.

Parágrafo único - O tempo do aparte não será descontado do prazo concedido ao orador.

Art. 12 - Questões-de-ordem, versando exclusivamente sobre matéria estatutária ou regimental, com indicação precisa do dispositivo cuja violação é argüida, poderão ser manifestadas em qualquer fase da reunião e serão soberanamente decididas pelo Presidente.

Art. 13 - O Presidente advertirá e, na reincidência, cassará a palavra do orador que exceder os prazos fixados neste Regimento ou que proceder de maneira desrespeitosa à instituição ou a seus pares.

Art. 14 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a reunião, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral, a ser remetida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a todos os membros do Conselho de Representantes.

Art. 15 - Eventual liberalidade da Presidência na condução dos trabalhos não ensejará a presunção de novação ou de derrogação do disposto neste Regimento, cujas regras serão aplicadas com o rigor necessário, em cada momento, a exclusivo critério do Presidente.

Art. 16 - O disposto neste Anexo aplicar-se-á, também, no que couber, às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 - Este Regimento Interno é parte integrante e indissociável do Estatuto Social da **FETRANSCARGA**, aprovado nesta data, entrando em vigor juntamente com ele.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.

EDUARDO FERREIRA REBUZZI
Presidente

REGINA FÁTIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL
OAB/MG - 36.061
